



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 11510.2021/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, E DO OUTRO A EMPRESA: NOVAGENCIA PROPAGANDA LTDA

PREÂMBULO: DAS PARTES E DO FUNDAMENTO

1 – CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, com sede no Centro Administrativo Antônio Rocha, situada na Rua Samaritana, 1.185, Santa Edwiges, Arapiraca, Estado de Alagoas, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 12.198.693/0001-58, representada neste ato pelo Prefeito JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA, brasileiro, casado, portador do CPF sob o nº 296.681.744-53, doravante denominado CONTRATANTE.

2 - CONTRATADA: NOVAGENCIA PROPAGANDA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.668.053/0001-36, sediada na AV JUCA NUNES, 315, Bairro: JARAGUA, MACEIÓ/AL, neste ato representada pelo Sr. JAIR ROGÉRIO DE LIMA, inscrito no CPF: 468.909.804-25, doravante denominada de CONTRATADA.

3 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A presente contratação decorre do **Processo Licitatório nº 11.510/2021** na modalidade de **Concorrência** sob o nº **019/2021**.

Aplica-se a esta contratação as disposições contidas na lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Passam a fazer integrante deste instrumento como se transcrito fossem o Edital e todos os seus anexos, bem como a Proposta de Preços da CONTRATADA, complementando o presente contrato para todos os fins de direito e obriga as partes em todos os seus termos, naquilo que não contrariar este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de publicidade compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral, seja interno ou externo, em favor da Prefeitura Municipal de Arapiraca/AL.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados em conformidade com as especificações contidas no edital e todos os anexos da Concorrência nº 019/2021, na proposta comercial e normas correspondentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

O presente contrato tem seu valor global total estimado em **R\$ 1.639.000,00 (um milhão, seiscentos e trinta e nove mil reais)**, observadas as condições da proposta comercial em relação aos descontos ofertados e o Fee mensal proposto pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor acima expresso, é meramente estimativo e ressalvada o fee mensal somente serão pagos os valores relativos a serviços efetivamente demandados e executados no período de vigência da presente avença.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA, incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para execução dos serviços, previstos na Cláusula Primeira deste instrumento, inclusive os custos referentes a salários, benefícios, leis sociais, impostos, tributos, lucros, encargos financeiros, direitos autorais, viagens, diárias, despesas com hospedagem e alimentação dos instrutores, despesas administrativas e quaisquer outros encargos que incidam sobre os serviços e despesas a realizar, inclusive LDI.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Programa de Trabalho – 02.22.04.131.3020.2011 – Serviço de Publicidade das Ações Institucionais e **Elemento de Despesa** – 3.3.9.0.39.0010 no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais);

Programa de Trabalho – 07.70.10.305.2040.5014 – Fortalecimento e aprimoramento da promoção da saúde e **Elemento de Despesa** – 3.3.9.0.39.0040 no valor R\$ 9.000,00 (nove mil reais);

Programa de Trabalho – 07.70.10.301.2040.6036 – Ampliação e qualificação da atenção primária e **Elemento de Despesa** – 3.3.9.0.39.0040 no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

Programa de Trabalho – 07.70.10.302.2040.6071 – Qualificação, aperfeiçoamento e ampliação do acesso dos usuários à assistência am e **Elemento de Despesa** – 3.3.9.0.39.0040 no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

Programa de Trabalho – 05.51.08.244.2030.6019 – Manutenção do Restaurante Popular e **Elemento de Despesa** – 3.3.9.0.39.0010 no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

Programa de Trabalho – 05.51.08.243.2030.6021 – Manutenção do Programa Criança Feliz e **Elemento de Despesa** – 3.3.9.0.39.2000.1 no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);

Programa de Trabalho – 05.51.08.244.2030.6020 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social e **Elemento de Despesa** – 3.3.9.0.39.0010 no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

Programa de Trabalho – 06.60.12.361.2010.2128 – Inova + Gestão – Manutenção das atividades administrativas e **Elemento de Despesa** – 3.3.9.0.39.0020 no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais);

Programa de Trabalho – 06.60.12.361.2010.2127 – Implementações das formações continuadas e Seminários e **Elemento de Despesa** – 3.3.9.0.39.0020 no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais);

Programa de Trabalho – 06.60.27.812.2030.2143 – Inova + Esportes – Open de modalidades esportivas e **Elemento de Despesa** – 3.3.9.0.39.0010 no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);



PARÁGRAFO QUARTO

Nos exercícios financeiros subsequentes, os recursos necessários para execução das parcelas dos serviços que integram o Plano Plurianual, constarão da Lei Orçamentária respectiva e devidamente previstas na lei de Diretrizes Orçamentárias, e serão objeto de apostilamento ao contrato.

PARÁGRAFO QUINTO

Os descontos contratados e as taxas de fee mensal pactuadas são fixas e irrevogáveis, admitida a atualização anual das tarifas ABAP – Associação Brasileira das Agências de Publicidade – Capítulo Alagoas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O prazo para pagamento será de até 30 dias contados da apresentação da Nota Fiscal contendo o detalhamento dos serviços executados, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada

Para a liquidação e pagamento de despesa referente aos serviços previamente autorizados pela Prefeitura Municipal de Arapiraca, a agência de publicidade deverá apresentar:

I – a correspondente nota fiscal, que será emitida sem rasura, em letra legível, em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA, CNPJ N. 12.198.693/0001-58, contendo o número do CONTRATO e os seguintes dados da agência de publicidade:

Banco (nome e número)
Agência (nome e número)
Conta-Corrente (número)

a) Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas tempestiva e formalmente à Prefeitura Municipal de Arapiraca, ficando a agência de publicidade responsável pelos prejuízos decorrentes da falta ou intempestividade da informação.

b) O CNPJ que deverá constar nas notas fiscais e na conta-corrente utilizada para pagamento à agência de publicidade deverá ser o CNPJ da agência de publicidade constante do preâmbulo do CONTRATO.

c) Quando referente ao pagamento de fornecedores e veículos, a nota fiscal também deverá conter o número do documento que autorizou a veiculação ou produção dos serviços e o nome empresarial do fornecedor com seu respectivo CNPJ.

II – a primeira via do documento fiscal do fornecedor de serviços especializado ou do veículo;

III – os documentos comprobatórios da execução dos serviços especializados e, quando for o caso, do comprovante de sua entrega;

IV – os documentos comprobatórios da demonstração do valor devido ao veículo, da sua respectiva tabela de preços, da descrição dos descontos negociados, dos correspondentes pedidos de inserção e da efetiva veiculação, sendo este último providenciado sem ônus para a Prefeitura Municipal de Arapiraca.

a) Na ocorrência de falha em uma programação em mídia eletrônica, além das providências previstas no inciso IV a agência de publicidade deverá apresentar documento do veículo com a descrição da falha e do respectivo valor a ser abatido na liquidação.

Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

A Prefeitura Municipal de Arapiraca não pagará nenhum acréscimo pelo adiamento do pagamento em razão de pendência no cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste CONTRATO.

Antes da efetivação dos pagamentos, será verificada a comprovação de regularidade da agência de publicidade referente à:

I – Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços – FGTS;

II – Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social – CND;

III – Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal);



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

IV – Certidões negativas de tributos estaduais e municipais emitidas pelos respectivos órgãos;
V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

A agência de publicidade apresentará à Prefeitura Municipal de Arapiraca os documentos comprobatórios de manutenção de suas condições de habilitação, sempre que próximos aos seus respectivos vencimentos. A não apresentação ou a irregularidade dos documentos listados acima não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a agência de publicidade será comunicada quanto à apresentação de tais documentos em até 30 (trinta) dias, com a aplicação das penas cabíveis em caso de não atendimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,000164384, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,000164384$$

PARÁGRAFO SEGUNDO

A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando o contratado não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A Prefeitura Municipal de Arapiraca não acata cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título em bancos ou outras instituições do gênero.

PARÁGRAFO QUARTO

A Prefeitura Municipal de Arapiraca não é obrigada a pagar nenhum compromisso, assumido pela agência de publicidade, que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO

Correrão por conta da agência de publicidade o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito, assim como os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes de sua inobservância quanto aos prazos de pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Arapiraca, na condição de fonte retentora, fará o desconto e o recolhimento dos tributos e contribuições a que esteja obrigada pela legislação vigente ou superveniente, referente aos pagamentos que efetuar.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente contrato poderá ser modificada observadas as regras contidas no Art. 65da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze meses) contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato:

1. Executar os serviços em conformidade com a descrição contida no item 3 do Projeto Básico, anexo I do Edital;
2. Apresentar o plano de mídia contendo todos os detalhes correspondentes;
3. Somente executar qualquer tipo de serviço objeto do CONTRATO após sua respectiva aprovação formal pela Prefeitura Municipal de Arapiraca. A aprovação dos serviços não afasta a responsabilidade da agência de publicidade quanto à sua perfeita execução.
4. Adotar as providências necessárias para que o serviço, quando não aceito, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado a suas expensas e nos prazos estipulados pela Prefeitura Municipal de Arapiraca;
5. Contratar, administrar, executar e fiscalizar os contratos firmados com fornecedores de serviços especializados e veículos de divulgação – inclusive quando decorrentes de cotações realizadas pela Prefeitura Municipal de Arapiraca – respondendo pelos efeitos destes acordos, incluídos os danos e os prejuízos, diretos ou indiretos, decorrentes de sua culpa.
6. Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do CONTRATO, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e às exigências apresentadas pela fiscalização.
7. Permitir que a auditoria interna da Prefeitura Municipal de Arapiraca ou auditoria externa por esta indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução do CONTRATO.
8. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Contratante ou a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à contratante:

- a) Solicitar o plano de mídia mediante pedido formal devidamente acompanhado do respectivo briefing;
 - b) Analisar e aprovar o plano de mídia apresentado pela Contratada fazendo os registros para ajustes e correções que se fizerem necessário;
 - c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
 - d) Exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato, por servidor especialmente designado;
 - e) Realizar, semestralmente, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos, dos resultados concretos dos esforços de comunicação sugeridos pela agência de publicidade e envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e veículos de comunicação.
- Observação: Sem prejuízo de outras finalidades com objetivo semelhante ou complementar, a avaliação semestral será considerada instrumento para:
- I – solicitar à agência de publicidade a melhora da qualidade dos serviços prestados;
 - II – subsidiar decisão sobre prorrogação e rescisão contratuais;



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- III – subsidiar declaração sobre desempenho da agência de publicidade.
- f) Atestar a execução do objeto do presente ajuste por agente indicado acima;
 - g) Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto deste ajuste, inclusive permitir o livre acesso dos responsáveis da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, desde que devidamente identificados;
 - h) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos neste instrumento;
 - i) Aplicar as penalidades por descumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por servidor especialmente designado pela autoridade competente, que terá seu substituto legal, cabendo-lhes as atribuições e responsabilidades do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, os quais serão auxiliados, ou não, por empresa terceirizada a ser contratada.

Caberá ao Fiscal do contrato:

- a) Verificar a execução do objeto contratual, visando garantir a qualidade desejada;
- b) Atestar e encaminhar as notas fiscais ao setor competente para autorizar os pagamentos. O atesto somente será realizado mediante a comprovação do cumprimento pela agência de publicidade de todas as condições pactuadas e ocorrerá em até cinco dias úteis após a entrega da documentação pertinente, observado o juízo da Prefeitura Municipal de Arapiraca, as campanhas publicitárias da proposta vencedora da licitação que deu origem ao contrato poderá ou não vir a ser produzida e distribuída, com ou sem modificações na sua vigência;
- c) Realizar a conferência dos preços de tabela de cada inserção e os descontos negociados, de que trata o artigo 15 da Lei n. 12.232/2010, por ocasião da apresentação dos respectivos Planos de Mídia pela agência de publicidade à Prefeitura Municipal de Arapiraca;
- d) lavrar Termo de Aceitação e Aprovação sobre os produtos entregues e serviços realizados.
- e) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- f) Dar imediata ciência aos seus superiores e ao órgão de controle, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- g) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelo fiscal à autoridade competente, para a adoção das medidas que julgar necessárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A fiscalização será exercida pelo Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos. Ao Contratante se reserva o direito de rejeitar a execução do objeto contratual prestado, se em desacordo com os termos do edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A gestão deste CONTRATO pela Prefeitura Municipal de Arapiraca será realizada pelo Servidor **Igor José de Castro Silva** – CPF 056.285.314-64

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Os serviços contratados serão recebidos pelo Fiscal do contrato após o efetivo acompanhamento da execução contratual. A contratada deverá apresentar o comprovante de veiculação, quando for o caso e de forma coerente ao plano de mídia solicitado e aprovado pelo Fiscal do Contrato, cuja prova é constituída por:

I – revista e anuário: exemplar original;

II – jornal: exemplar ou a página com o anúncio, da qual devem constar as informações sobre período ou data de circulação, nome do jornal e praça;

III – demais meios: relatório de checagem de veiculação emitido por empresa independente ou por um dos seguintes documentos:

a. TV, Rádio e Cinema: documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) e declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dia e horário da veiculação;

a.1) Como alternativa ao procedimento previsto na alínea “a”, a agência de publicidade poderá apresentar documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) em que figure a declaração prevista na alínea “a” deste subitem, na frente ou no verso desse documento, mediante impressão eletrônica ou a carimbo, desde que essa declaração seja assinada e que esse documento “composto” contenha todas as informações previstas na alínea “a”.

b) Mídia Exterior:

i. Mídia Out Off Home: relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar as fotos, período de veiculação, local e nome da campanha, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

ii. Mídia Digital Out Off Home: relatório de exibição, datado e assinado, fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar fotos por amostragem, identificação do local da veiculação, quantidade de inserções, nome da campanha, período de veiculação, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração.

iii. Carro de Som: relatório de veiculação, datado e assinado, fornecido pela empresa que veiculou a peça, com relatório de GPS e fotos de todos os carros contratados, com imagem de fundo que comprove a cidade em que a ação foi realizada, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração.

c) Internet: relatório de gerenciamento fornecido pela empresa que veiculou as peças, preferencialmente acompanhado do print da tela.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As formas de comprovação de veiculação em mídia não previstas nas alíneas “a”, “b”, e “c” da cláusula acima, serão estabelecidas formalmente pela Prefeitura Municipal de Arapiraca, antes da aprovação do respectivo Plano de Mídia.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança e comprovação da execução e entrega dos serviços, a Prefeitura Municipal de Arapiraca a seu juízo, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao especificado.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PARÁGRAFO QUARTO

A não aceitação de serviços objeto do CONTRATO, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida.

1. Advertência quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

2. Multas:

a) de 0,03 % (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor total dos serviços entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

b) em razão da inexecução total do contrato, à Administração poderá aplicar multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, essa hipótese é caracterizada, quando a execução dos serviços contratados for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido o instrumento contratual;

3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos;

4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser automaticamente extinto independente de notificação judicial ou extrajudicial, a critério da PREFEITURA, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento de parte dos serviços que estiverem efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer cláusula deste instrumento;
- b) Paralisação injustificada por atraso superior a 15 (quinze) dias consecutivos;
- c) Em caso de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- d) Se este contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte sem prévia autorização escrita da PREFEITURA;
- e) Por imperícia ou negligência, quando da execução dos serviços, devidamente comprovada;
- f) Pelo não cumprimento de qualquer determinação oriunda da fiscalização e/ou normas técnicas;
- g) Em caso de mútuo acordo ou conveniência da PREFEITURA.

PARÁGRAFO ÚNICO

Por qualquer das causas supramencionadas, a CONTRATADA, além das penalidades contratuais, responderá por perdas e danos decorrentes da decisão, salvo se esta for por conveniência da PREFEITURA ou mútuo acordo. A rescisão se processará por ato próprio e unilateral da PREFEITURA por simples apostila a este contrato, após a decisão do Prefeito do Município.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

A CONTRATADA guiar-se-á pelo Código de Ética dos profissionais de propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade que esteja de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais leis vigentes, a moral e os bons costumes.

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União, a suas expensas, na forma prevista no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Constituem direitos e prerrogativas da CONTRATANTE, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei nº 8.666/1993, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.

São assegurados à CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstas na Lei nº 8.078, de 11.9.90 (Código de Defesa do Consumidor).

As eventuais omissão ou tolerância das partes – em exigir o estrito cumprimento das disposições deste contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente – não constituirá novação ou renúncia nem lhes afetará o direito de, a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do avençado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Os contratantes elegem o foro da cidade de Arapiraca, Estado de Alagoas, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordes, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Arapiraca – AL, 12 de abril de 2022


José Luciano Barbosa da Silva
PREFEITO
CONTRATANTE


Igor José de Castro Silva
GESTOR DO CONTRATO
CPF 056.285.314-64


TESTEMUNHA


Jair Rogério de Lima
NOVAGENCIA PROPAGANDA LTDA
CONTRATADA


TESTEMUNHA


TESTEMUNHA